



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO N.º 151/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017

Processo LC n.º 149 - Homologado em 12/07/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química, para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), e Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 12 de julho de 2017, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME**, já qualificados no Contrato original, conforme solicitações das secretarias de Esporte e Lazer e de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, sendo que o mesmo passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 12 meses, encerrando-se, portanto, em 12 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,0405% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	12	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), conforme exigências da Portaria nº 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde	1.980,61	23.767,32
2	12	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal	528,16	6.337,92

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 2.508,77 (dois mil quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), sendo que desse valor R\$ 1.980,61 (um mil novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) corresponde ao item 01 e R\$ 528,16 (quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) corresponde ao item 02. O impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 30.105,24 (trinta mil cento e cinco reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4739

de 17/07/20 PL

Ana

Visio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 14/07/20 PL

de 14/07/20 PL

Ana

Visio

MS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.028 – Manutenção das Atividades do centro poliesportivo cristal

3.3.90.39.51 - 2324 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

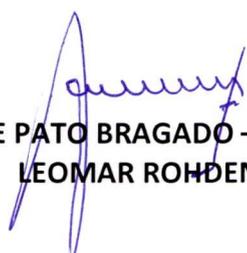
17.512.1400.2.035 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51 - 2834 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 10 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME - CONTRATADO
MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Julho-2019 e 30-Junho-2020

Em percentual: 2,0405%

Em fator de multiplicação: 1,020405

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%;

Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 209/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual e atualização de valor, referente ao CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com o reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO – ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química, para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), e Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com reajuste previsto no Edital, referente ao CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 1º de agosto de 2017, a qual poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

2781212502.064 – Manutenção da Piscina do Município

3.3.90.39.51.5994 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51.2373 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505

Além disso, verifico que foram realizados dois Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 109/2019, que apresenta encerramento em 12 de julho de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Terceira, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 12 meses, encerrando-se em 12 de julho de 2020.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo contratual, com o reajuste previsto no Edital, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 08 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/06/001895
Data Protoc.: 26/06/20
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem. ... :
Fone.....: 45 3282-1861
Cep: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
26-06-20	Licitação - lma

Sergio Gossenheimer
Assinatura Requerente

2020/06/001895 Data: 26/06/2020
17-PROTOCOLO Hora: 09:35:11
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: SERGIO GOSSENHEIMER
CPF/CNPJ...: 88652068968
SUMULA:
REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12 M
ESSES, CONFORME ANEXO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 151/2017 e Termo Aditivo N° 109/2019.

Objeto: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química, para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água pelo SABRA – Sistema de Água Bragadense.

Contratada: **MARCOS A. DE SOUZA BRANDÃO - ME.**

CNPJ: **27.147.843/0001-71.**

Início de Vigência: **12/07/2019.** Término de Vigência: **12/07/2020.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo SABRA – Sistema de Água Bragadense, conforme exigências da Portaria N° 2914 – 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de manter em dia as coletas de amostras de água efetuadas em campo, a realização de algumas análises que são feitas de forma imediata e a preparação do material que vai para o laboratório responsável pelas análises posteriores, todo o cuidado com a qualidade da água disponibilizada e o fornecimento dos relatórios para a municipalidade, oriundos das pré análises, além de nutrir o sistema VigiASUS - programa estadual que visa fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná, com todas as informações pertinentes e necessárias para manter a distribuição de água aos municípios de Pato Bragado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter a distribuição de água em nosso município, com a devida qualidade, dentro dos padrões estipulados pelos órgãos competentes, como a VigiaSUS, programa estadual a que compete fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná e o Ministério da Saúde através da Portaria N° 2914 de 12/12/2011. Ressaltando ainda, que como a municipalidade não dispõe em seu quadro de funcionários, nenhum colaborador com atribuições para atuar neste espaço, ou seja, nenhum químico de formação no quadro efetivo, responsável pelas coletas e pré análises, restando como solução mais adequada a aditivação do contrato, mantendo assim todos os serviços por esse prestado, sem prejuízo nem para a municipalidade nem aos munícipes. Já que:

De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
- 7. CARTÃO DO CNPJ;
- 8. ORÇAMENTOS E/OU JUSTIFICATIVA COMPROVANDO VANTAJOSIDADE;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

1751214002.035 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto;

3.3.90.39.51. 2834 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Daiana Cristina Lehr*

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ . Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **08** de **JUNHO** de **2020**.

Sergio Gossenheimer
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 151/2017 e Termo Aditivo Nº 109/2019.

Objeto: Manutenção da Qualidade da Água

Contratada: MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME

CNPJ: 7.147.843/0001-71

Início de Vigência: 12/07/2019 Termino de Vigência: 12/07/2020

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (Doze) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Manutenção da qualidade da água da piscina Semiolímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e considerando que, após levantamento de orçamentos, verificou-se que a contratada apresenta valor de serviço mais baixa que os demais apresentados; e considerando que para realização de um novo processo licitatório demanda tempo e representa custos para o município; e considerando que o valor de uma nova licitação poderá resultar em preço dos itens mais elevados dos que pagos atualmente.

Diante disso, não havendo necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura, visando os princípios de qualidade e economicidade, solicita-se o aditivo contratual, do contrato supracitado, visando continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Sem mais para o momento.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht

CPF: _____ e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 08 de Junho de 2020.



Kleber Luiz Duarte
Secretário de Esportes e Lazer

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.147.843/0001-71, estabelecido a Rua Cascavel, Nº 2650, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade nº 5358133 SSP/PA e do CPF nº 903.562.842-04, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, CEP 85.948-000, Rua Cascavel, Nº 2650, proprietário da empresa que executa os Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA) e Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 096/2017, PROCESSO LC Nº 149 – HOMOLOGADO EM 12/07/2017 e ADITIVO CONTRATUAL Nº 109/2019** pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último.

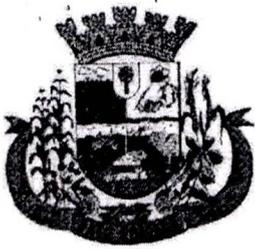
Sem mais.

Pato Bragado, 14 Maio de 2020.

Atenciosamente,



MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **Manutenção de qualidade de água**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12	UN	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo SABRA, conforme exigências da Portaria nº 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde.	R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00
2	12	UN	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.	R\$ 696,67	R\$ 8.360,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através de Departamento do SABRA e, Secretaria de Esporte e Lazer, sendo:
- Realizar as coletas do material e análises de campo (Turbidez e cloro)
- Realizar o encaminhamento das análises aos órgãos competentes;
- Registrar os resultados das análises;
- Emitir relatórios dos Índices de Qualidade;
- Emitir laudos dos resultados analisados;
- Emitir as ART's necessárias;
- Relacionar e consultar as amostras que não atenderam a Portaria;
- Cumprir todas as demais exigências da Portaria n.º 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde que dispõem sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelecem seu padrão de potabilidade.
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

*****Validade da proposta 90 (noventa) dias.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social: Lanali Laboratório de Análises de Alimentos SS	
CNPJ: 86.787.538/0002-94	Inscrição estadual: Isento
Endereço: Rod. BR 467 Km 110+100 mts, S/N	
Telefone: (45) 3222-0076	Pessoa para contato: Debora Reway
E-mail: qualidade@lanali.com.br	

Local, data do orçamento: Cascavel, 24 de junho de 2020.

Assinatura e Carimbo

Debora Reway
Gerente de Qualidade Subst.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.787.538/0002-94 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LANALI - LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 467 KM 110 + 100 METROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 85.813-450	BAIRRO/DISTRITO CANADA	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3333-5444
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2020** às **08:26:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Manutenção de qualidade de água*, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12	UN	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo SABRA, conforme exigências da Portaria nº 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde.	R\$ 2.665,00	R\$ 31.980,00
2	12	UN	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.	R\$ 751,66	R\$ 9.020,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através de Departamento do SABRA e, Secretaria de Esporte e Lazer, sendo:
- Realizar as coletas do material e análises de campo (Turbidez e cloro)
- Realizar o encaminhamento das análises aos órgãos competentes;
- Registrar os resultados das análises;
- Emitir relatórios dos Índices de Qualidade;
- Emitir laudos dos resultados analisados;
- Emitir as ART's necessárias;
- Relacionar e consultar as amostras que não atenderam a Portaria;
- Cumprir todas as demais exigências da Portaria n.º 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde que dispõem sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelecem seu padrão de potabilidade.
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

*****Validade da proposta 90 (noventa) dias.**



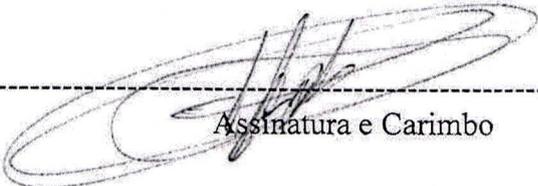
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social: JLA BRASIL LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S.A.	
CNPJ: 07.440.269/0001-38	Inscrição estadual: 438.157.921.115
Endereço: AV. CARLOS TOSIN, Nº 860	
Telefone: (14) 3415 2295	Pessoa para contato: Pablo Pagonha
E-mail: pablo@jla.com.br	

Local, data do orçamento: Marília, 24 de junho de 2020.


Assinatura e Carimbo

07.440.269/0001-38
I.E. 438.157.921.115
JLA BRASIL LABORATÓRIO DE
ANÁLISES DE ALIMENTOS S A
Rua Carlos Tosin nº 860
Distr. Industrial - CEP: 17512-120
MARÍLIA-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.440.269/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2005	
NOME EMPRESARIAL JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R CARLOS TOSIN	NÚMERO 860	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.512-120	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@JLABRASIL.COM.BR	TELEFONE (14) 3415-2128		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2020** às **08:26:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

99950-6375

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente Nº *4635*
de *19/07/19* PL _____
Ariz
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº *1438*
de *18/07/19* PL _____
Ariz
Visto

TERMO ADITIVO N.º 109/2019

CONTRATO N.º 151/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017

Processo LC n.º 149 - Homologado em 12/07/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química, para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), e Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 12/07/2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e empresa **MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME**, já qualificados no Contrato original, conforme solicitação da secretaria de Esporte e Obras, Viação e Urbanismo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Terceira, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 12 meses, encerrando-se em 12 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prorrogação dos serviços o valor mensal permanece o mesmo, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANTID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	12	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), conforme exigências da Portaria nº 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde	1.941,00	23.292,00
02	12	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal	517,60	6.211,20

Paragrafo Único: Pela prorrogação o valor do contrato fica acrescido em R\$ 29.503,20 (vinte e nove mil quinhentos e três reais e vinte centavos), com isso o valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 87.506,40 (oitenta e sete mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.028 – Manutenção das Atividades do centro poliesportivo cristal

3.3.90.39.51 - 2324 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

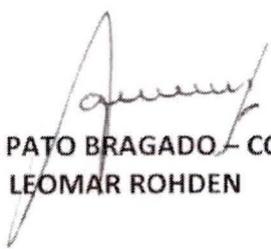
1751214002.035 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51 - 2834 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 12 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME - CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO
CNPJ: 27.147.843/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:39 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **CB4D.2B5C.C73C.E85E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO – inscrita no CNPJ sob nº 27.147.843/0001-71, com sede na Rua Cascavel, nº 2650, quadra 02, loja 13, centro, Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Marechal Cândido Rondon, 04 de junho de 2020 – 14h:43min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
Esc. Juramentada



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021913519-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.147.843/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.147.843/0001-71

Razão Social: MARCOS A DE SOUZA BRANDAO ME

Endereço: RUA CASCAVEL 2650 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030701500714039802

Informação obtida em 14/05/2020 14:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.147.843/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUIMIC	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASCAVEL	NÚMERO 2650	COMPLEMENTO QUADRA02 LOJA 13
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9950-6375	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **14:53:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.147.843/0001-71

Certidão n°: 10872396/2020

Expedição: 14/05/2020, às 14:53:58

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.147.843/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 743/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: MARCOS A. DE SOUSA BRANDÃO
CPF/CNPJ: 27.147.843/0001-71

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 14 de Maio de 2020

Número de Autenticidade: 264618209264618